

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 3/1948

Ementa

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA CÂMARA.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/10/1948

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 3/1948 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Não tem publicação no projeto.

Autor: MESA

Câmara Municipal de Jund

Projeto de 7 C.

RESOLUÇÃO Nº 3 -e-

Dispõe sobre a organisação dos serviços da Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, no sentido de bem distribuir e definir os trabalhos da mesma.

Artº lº - Os serviços internos e externos da Secre - taria da Câmara Municipal desta cidade ficarão distribuidos en - tre os funcionarios lotados nos cargos por esta Resolução.

Artº 2º - A Secretaria compôr-se-a de duas diretorias distintas, porém harmônicas e interdependentes: a diretoria da Secretaria e a diretoria do Expediente.

Artº 3º - A diretoria da Secretaria terá quatro funcionarios: um diretor, um datilografo e dois taquigrafos.

Artº 4º - A diretoria do Expediente terá quatro funcionarios: um diretor, um datilógrafo, um contínuo e um ascensorista.

Artº 5º - Todos os cargos referidos nos artigos 3º e 4º são isolados e de provimento em comissão, a criterio do presidente da Câmara, na forma do regimento interno.

Artº 6º - Ao diretor da Secretaria compete:

- a) atender ás solicitações da Mesa e do plenário, durante as sessões, tomando assento ao lado do lº Secretario;
- b) pres tar todas as informações referentes ao andamento das proposições, quando solicitadas pelos vereadores, pelo prefeito municipal, pela imprensa acreditada e por pessõas interessadas, com autorização expressa do Sr. Presidente;
- c) fornecer originais de notas oficias e atos relativos a todos os documentos passados pelo plenario, pela Mesa e pelas comissões permanentes e especiais, á imprensa acreditada, desde que não se refiram a assuntos de ordem reservada;



Câmara Municipal de Jundiai

- d) mandar publicar, no orgão oficial da Câmara, os atos; proposições, pareceres e ementarios das sessões;
- e) lavrar as atas das sessões da Câmara e das comissões permanentes;
- f) manter sempre em dia os anais da Câmara e fazer publicá--los logo após o término da cada ano legislativo;
- g) registrar em livros apropriados os atos e outros documentos oficiais, conforme instruções da Mesa;
- h) redigir a correspondencia da Câmara, segundo as determina ções e despachos da Mesa;
- i) requisitar por intermedio da Diretoria do Expediente o material necessario ao bom andamento dos trabalhos do plenário e da Mesa;
- j) manter estreita e permanente colaboração com a diretoria do Expediente para maior rendimento e inteligência dos trabalhos internos da Câmara;
- k) distribuir os serviços da datilografia e da taquigrafia aos funcionarios da diretoria, sempre na conformidade com as ordens emanadas da Mesa;
- 1) apresentar anualmente ao Presidente da Câmara, relatorio circunstanciado das atividades do Legislativo, através de dados estatísticos e informações sucintas das quais constarão se fôr necessario sugestões sobre o andamento dos trabalhos internos e medidas de ordem econômica e do pessoal de sua diretoria;.

Artº 7º - Ao diretor do Expediente, compete:

a) prestar todas as informações solicitadas pela Mesa, pelos Srs. Vereadores e pelos orgãos do Executivo Municipal, através de pedidos endereçados ao sr. Presidente e por este despachados;



Câmara Municipal de Jundiai

- b) protocolar, numerar e fichar todos os documentos que derem entrada na Câmara, pelo sistema de classificação decimal, mantendo em perfeito controle todos os processos devidamente catalogados; bem assim, o arquivo e o fichario;
- c) distribuir, depois de processados e fichados, todos os processos em andamento, nas pastas das comissões permanentes, para o devido julgamento;
- d) arquivar todos os proecessos referentes a proposições já resolvidas pela Câmara ou pela Mesa;
- e) redigir toda a correspondencia relativa ao Expediente, conforme instruções da Mesa, bem como, fornecer á Imprensa oficial assuntos relativos ao Expediente;
- f) manter em dia as fichas com carga e descarga de processos em trânsito pela diretoria, ou quando fóra, exigindo para tais casos,a devida assinatura na respectiva ficha;
- g) organizar e dirigir todos os serviços que possam comcorrer para a perfeita execução das atribuições de seu cargo;
- h) distribuir os respectivos serviços aos demais funciona rios da diretoria;
- i) requisitar o material necessarios á Secretaria da Câmara conferindo e visando todas as contas apresentadas, providen ciando a seguir: o competente pagamento por meio de Fequisições áutorisadas pelo Snr. Presidente;
- j) apresentar no término de cada exercício legislativo, um relatório completo dos trabalhos desenvolvidos na diretoria do Expediente e sugerir ao Sr. Presidente medidas de ordem administrativas ou economica no sentido de melhorar o rendimento ou racionalização dos serviços da mesma, bem como no que se refere aos funcionarios a ele subordinados;
- k) manter estreita colaboração com a Diretoria da Secreta



Secretaria a bem dos trabalhos internos da Câmara.

Artº 8º - Aos datilógrafos compete:

- a) executar com presteza e correção todos os serviços que ? lhes forem atribuidos pelo Presidente da Câmara e respectivos diretores;
- b) atender na medida do possivel e quando autorizados pelos srs. diretores - aos pedidos dos Srs. Vereadores para a datilografía de suas proposições;
- c) zelar pelas máquinas e demais objetos sob sua responsabilidade, trazendo-os sempre em perfeito estado de conserva ção.

Arto 9º - Aos taquigrafos compete:

- a) comparecer a todas as sessões da Câmara, dez minutos antes do inicio dos trabalhos legislativos;
- b) apresentar os apanhamentos taquigráficos revistos e da tilografados, no maximo, dentro de 4 días após a sessão a que se referirem;
- c) não fornecer a quem quer que seja, cópias ou informações, conteúdos dos apanhamentos taquigraficos, salvo com expressa autorização do Sr. Presidente da Câmara;
- d) comunicar com a maior antecedencia possivel, à diretoria da Secretaria, o seu não comparecimento nos casos de justos impedimentos.

Artº 10º - Ao contínuo compete;

- a) proceder à limpeza permanente e geral das dependencias da Câmara;
- b) zelar pela conservação de todo o mobiliário e utensílios;
- c) executar quando possível e fóra do seu trabalho normal
- todas as incumbencias determinadas pelo Sr. Presidente e pelos diretores da Secretaria e Expediente;



Câmara Municipal de Jundias

- d) abrir e fechar as dependencias da Câmara, antes e depois dos trabalhos;
- e) levar ao conhecimento do diretor do Expediente, e confor o caso ao do Presidente, qualquer irregularidade verificada e que possa ocasionar prejuizo ao patrimonio da Câmara ou das dependencias locadas para uso dela;
- f) fiscalizar a porta principal do edificio nos dias de sessões da vereança ou das comissões;
- g) substituir o ascensorista nos impedimentos legais deste;
- h) levar e retirar do Correio a correspondência oficial.

 Artº 11º- Ao ascensorista compete:
- a) comparecer ao serviço todas as vezes que houver sessão;
- b) comunicar ao presidente da Câmara qualquer irregularidade que não tenha sido observada pelos encarregados do pôliciamento da Câmara, a cargo da milícia official;
- c) zelar pela permanente iluminação das escadas, portas e corredores;
- d) impedir a entrada de pessoas não identificadas, pelas es cadas de comunicação.

Artº 12º- Nos casos de faltas ou impedimentos, os funcionarios da Câmara deverão comunicar imediatamente ao Presidente.

Artº 13º- Todos os funcionarios da Secretaria e do Expediente são obrigados a guardar sigilo sobre todos os documentos entregues aos seus respectivos serviços, não lhes sendo permitido em hipotese alguma, fornecer qualquer dados ou informações a respeito da documentação oficial, sob pena de responsabilidade apurada em processo administrativo.

Artº 14º- O horario obrigatorio para os diretores de serviço, datilografos e contínuos será o de inímio ás 12 e término ás 17 horas, nos dias úteis, exceto aos sabados que será das 8 ás



Câmara Municipal de Jundiai

ás 11 horas.

Artº 15º- Será obrigatorio aos diretores, datilografos, continuo e ascensorista, o comparecimento a todas as sessões
ordinarias e extraordinarias, meia hora antes do inicio das mesmas, bem como por ocasião das reuniões das Comissões.

Artº 16º- As nomeações de funcionarios será sempre feita por portaria do Presidente.

Artº 17º- Na hipotese de nomeação em virtude de contrato, terá êste validade de um ano, podendo ser ou não renovado pelo Presidente.

ra ocorrido vaga, durante o ano legislativo, terão preferencia funcionarios municipais, (quando com isso concorde o Sr.) Prefeito Municipal.

Artº 19º- Nenhuma alteração poderá ser feita nos ven cimentos dos funcionarios da Câmara sem que conste do respectivo orçamento votado pela Câmara.

Artº 20º- Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Artº 21º- A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

> DR. AMADEU RIBEIRO JUNIOR Presidente da Câmara

> > C.J. n/x/48